

Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP)

Projeto de Lei nº 004/2025-CMSFX, de 6 de março de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de extintores de incêndio em edificações públicas e privadas de uso comercial no Município de São Félix do Xingu - PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art.** 1º Ficam obrigadas todas as edificações públicas e privadas destinadas ao uso comercial, situadas no Município de São Félix do Xingu, a instalar e manter em condições adequadas de uso extintores de incêndio compatíveis com os riscos específicos de cada ambiente, conforme normas técnicas vigentes.
- **Art. 2º** A instalação e manutenção dos extintores de incêndio deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:
 - atendimento às especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 12693:2021, referente aos sistemas de proteção por extintores de incêndio;
 - II. observância das diretrizes gerais sobre prevenção e combate a incêndio previstas na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;
 - III. cumprimento do Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021;
 - IV. conformidade com as Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.
- **Art. 3º** As edificações existentes abrangidas por esta Lei deverão adequar-se às exigências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- **Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em legislação específica, incluindo advertências, multas e



Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP)

interdição parcial ou total do estabelecimento comercial, conforme gravidade e reincidência das infrações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, estabelecendo procedimentos para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP), Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 6 de março de 2025.

Ver. **Professor Robson** (PP)
Autor



Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo fundamental garantir a segurança da população e a proteção do patrimônio público e privado de uso comercial no Município de São Félix do Xingu, prevenindo acidentes relacionados a incêndios.

É essencial que estabelecimentos comerciais, locais que habitualmente recebem grande fluxo de pessoas, disponham de equipamentos básicos para prevenção e combate a incêndios, proporcionando rápida resposta em casos de emergência. A instalação correta e a manutenção periódica de extintores são medidas comprovadamente eficazes para evitar tragédias e proteger vidas.

Este projeto está alinhado com legislações superiores, como a Lei Federal nº 13.425/2017 e a Lei Estadual nº 9.234/2021, além das normas técnicas estabelecidas pela ABNT (NBR 12693:2021), garantindo o cumprimento rigoroso das práticas seguras contra incêndios.

Diante da relevância desta matéria para a segurança e integridade física de nossos cidadãos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

Ver. **Professor Robson** (PP)
Autor